

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2ff/2016.

Altera os artigos 1°, 2° e 8° da Lei n° 2.501, de 25 de setembro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRÓ DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 2º e incluído o § 5º ao art. 1º da Lei nº 2.501 de 25 de setembro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

§1° ...

§ 2º 80% (oitenta por cento) dos valores depositados no fundo de que trata o caput serão pagos, a título de participação nos honorários, em quotas iguais a todos os Procuradores do Município em atividade e 10% será destinado a todos os assistentes jurídicos, em exercício, todos lotados na Procuradoria Geral.

§ 3° ...

I - ...;

II -

§ 4° ...

§ 5º O pagamento a ser realizado aos procuradores e assistentes jurídicos em exercício no momento do rateio será feito por transferência bancária ou emissão de cheque de forma individual, após o trâmite do respectivo processo administrativo, no qual deverá constar o mapa de arrecadação mensal dos honorários de sucumbência, o demonstrativo do rateio e o despacho do gestor autorizando o respectivo pagamento, sem óbice dos demais procedimentos legais."

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 2º da Lei nº 2.501, de 25 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

I - ...;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

II -	;
TTT	

IV - ...;

V - ...;

VI -

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3° ...

§ 4º As receitas do Fundo Orçamentário da Procuradoria não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na Lei Municipal Orçamentária Anual."

Art. 3º Fica alterado o caput e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.501, de 25 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° O saldo remanescente apurado em dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Geral do Município, será rateado no 5° dia útil do mês subsequente, sendo 80% (oitenta por cento), em partes iguais, entre os Procuradores Municipais, 10%, em partes iguais, aos assistentes jurídicos, reservando-se o saldo de 10% (dez por cento) em conta corrente, para aplicação exclusiva à vinculação disposta no § 3° do artigo 1° desta Lei.

Parágrafo único - Excepcionalmente no último ano do exercício do mandato, o saldo remanescente apurado em conta corrente no mês de dezembro será rateado até o dia 20 do referido mês entre os procuradores e assistentes, na forma do caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão		
do dia 2 1 7 1 206 Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,		
	11 de julho de 2016. $APROVADO$	
	1ª VOTAÇÃO	
PRESIDENTE	Em, 15 1 9 1 2016	
C. M. S. P. A	CLÁUDIO CHUMBINHO	
ACOMISSÃO	= Prefeito =	
= Mistica exedação	PRESIDENTE C. M. S. P. A	
1	ÁPROVADO	
Robson SS Wante	2° E ULTIMA VOTAÇÃO	
PRESIDENTE	Em, 20 1 2016	
C. M. S. P. A	4 Robotines Farius	
	PRESIDENTE	